

## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 656, de 2015, do Senador Eunício Oliveira, que *altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.*

**RELATOR: Senador ELMANO FÉRRER**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 656, de 2015, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que “altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE”.

O PLS 656/2015 é composto por dois artigos. O art. 1º altera a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para prorrogar, de 2018 para 2023, o prazo de fruição do direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração para as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018.

Os projetos devem destinar-se à instalação, ampliação, modernização ou diversificação e serem enquadrados em setores da

economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam.

O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Na justificação ao projeto, argumenta-se que, ao longo dos anos de vigência do incentivo fiscal, muitos empreendimentos puderam ser implantados nas áreas da Sudam e da Sudene, o que resultou na criação de empregos e contribuiu para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste.

A limitação da fruição do benefício fiscal, até 31 de dezembro de 2018, estaria trazendo apreensão aos empresários, com a perspectiva de que não haja tempo hábil para a aprovação de seus projetos de investimento, e, em consequência, prejuízos à economia regional.

Conforme a argumentação, devido ao fato de que muitos dos investimentos demandam análises criteriosas e estudos detalhados para determinar sua viabilidade, seria necessário conceder aos empreendedores ampliação do tempo para apresentação dos pleitos a fim de que possam desenvolver seus projetos sem a preocupação com o fim do prazo para pleitear o benefício.

O projeto foi enviado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

O inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.

O benefício fiscal de redução das alíquotas do imposto sobre a renda e adicionais faz parte do conjunto de instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) que visam a estimular a formação do

capital fixo e social nas regiões da Amazônia e do Nordeste, com o objetivo de gerar emprego e renda e estimular o desenvolvimento econômico e social.

Resultados significativos foram alcançados por meio de estímulos fiscais ao setor produtivo das regiões menos desenvolvidas do País, tendo em vista os objetivos de inclusão social, produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica.

A partir da instituição dos benefícios fiscais nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, houve estímulo à desconcentração industrial, com a atração de negócios antes localizados nas regiões Sul e Sudeste. O Norte e o Nordeste passaram a ser considerados como oportunidades para novos investimentos e expansão dos negócios.

Entre os incentivos fiscais na área de atuação da Sudam e da Sudene, destaca-se o relativo à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração para projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrados em setores prioritários para o desenvolvimento regional.

A prorrogação dos incentivos fiscais é desejável, uma vez que, além da insegurança jurídica provocada pelo término do prazo para aprovação dos empreendimentos, a perspectiva de extinção de benefícios fiscais gera tendência natural de migração dos investimentos para ambientes mais competitivos nas regiões mais desenvolvidas a fim de evitar futuros prejuízos.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 656, de 2015.

Sala da Comissão, em 16/12/2015.

Senador José Medeiros, Presidente Eventual

Senador ELMANO FÉRRER, Relator